

**LEI MUNICIPAL Nº 454, DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO  
FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES  
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar rateio aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes de Combate às Endemias.

**§ 1º.** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes de Combate às Endemias.

**§ 2º.** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

**§3º.** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados.

**Art. 2º.** O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Tarrafas, estará estritamente vinculado e persistirá

enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - CE, aos 10 dias do mês de Abril de 2023.**



**TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAUJO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE**

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Torna público par os devidos fins legais a Lei Municipal nº 454 de 10 de abril de 2023, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Através de fixação em flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Tarrafas e no site oficial do Município: [www.tarrafas.ce.gov.br](http://www.tarrafas.ce.gov.br), tendo em vista a ausência de Diário Oficial.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, 10 de abril de 2023.



**TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**